

PARECER - PLO Nº 51/2023

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 051/2023.

Autoria: Prefeita Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei que pretende alterar a Lei Municipal nº 5.250, de 06 de outubro de 2021, para revogar o seu artigo 13.

Avaliando a propositura pudemos constatar o seguinte:

Dispõe o Regimento Interno desta casa de Leis:

ART. 237 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 1º - Para os fins deste artigo, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

§ 2º - A denominação de próprios, vias e logradouros públicos somente poderá ser feita mediante Lei, cuja iniciativa é concorrente.

3º - Para as denominações de que trata o “caput” deste artigo, não será permitido que uma mesma pessoa seja homenageada mais de uma vez.

Nota-se que pela Lei juntada à propositura (5.150/21), que o “de cujus”, já foi homenageado.



Inobstante, Lei Municipal de nº 4.174/15, que estabelece os critérios para concessão de denominação de próprio, para vias e logradouros públicos, no artigo 2º inciso IV, alínea c, não permite denominação às vias que são mero prolongamento.

A Avenida constitui prolongamento anteriormente existente, e, portanto, não poderia ser denominada.

Diante do exposto, emito parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária de nº 51/23, por ser legal, regimental e constitucional.

Ibitinga d/s.
Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO



